



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 31 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO 197

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO-SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME

PORTARIA Nº 001/2020

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO TEMPORÁRIA QUE EXAMINARÁ E ACOMPANHARÁ A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS NORTEADORES SOBRE VALIDAÇÃO E REGISTRO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, POSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO DESSAS ATIVIDADES E DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO DE 2020 DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo 11 da LDBEN 9.394/96, a Lei Municipal 54-A/2007 e do Artigo 29, do Regimento Interno deste Conselho de Educação,

RESOLVE

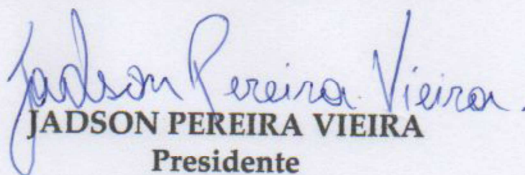
Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Temporária do Conselho Municipal de Educação que acompanhará e examinará a elaboração de documentos norteadores sobre validação e registro das atividades não presenciais, possibilidade de avaliação da aprendizagem e reorganização do Calendário Letivo de 2020 realizados pela Secretaria de Educação de Lagoa Seca:

- ELIZABETH BARROS NASCIMENTO SIQUEIRA (PRESIDENTE)
- RISOLENE PERERIA REIS (RELATORA)
- JOSICLEIDE ARAÚJO OLIVERIA (MEMBRO)
- GABRIELA DA DILVA SOARES (MEMBRO TÉCNICO - SAÚDE)

Art. 2º A presente comissão não será desfeita até que se concluem as atividades que se trata o Artigo 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Lagoa Seca -PB, 28 de agosto de 2020.


JADSON PEREIRA VIEIRA
Presidente

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 379/ 2020 de 31 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÕES DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO, DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA AO IPSE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR 173/20 E DA PORTARIA ME Nº 14.816/20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a suspensão do pagamento das prestações dos termos de acordo de parcelamentos e reparcelamentos, existente entre a prefeitura e o IPSE - Instituto de Previdência Social dos servidores municipais de Lagoa Seca, relativo as competências com vencimento entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Somente serão alcançados, para suspensão de prestações de que trata o *caput*, os termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020.

Art. 2º O montante devido, decorrente da suspensão de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser parcelado ou reparcelado em até 60 (sessenta) - prestações mensais, iguais e sucessivas, e será objeto de termo de acordo de parcelamento, observando-se o disposto nos arts. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e o §9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/19, observando-se em todo caso a meta atuarial.

Parágrafo único. O termo de acordo de parcelamento, de que trata o *caput*, será formalizado até 31 de janeiro de 2021, e o vencimento de sua primeira prestação, se dará, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Art. 3º Para apuração do montante devido das parcelas suspensas, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelos mesmos critérios

firmados nos respectivos acordos de parcelamento, respeitando-se em todo caso a meta atuarial, dispensada a multa.

§ 1º Em caso de reparcelamento de prestações suspensas, nos termos do art. 1º desta Lei, para apuração do saldo devedor, os valores consolidados das referidas parcelas, serão atualizados pelos mesmos critérios firmados nos respectivos acordos de parcelamento, respeitando-se em todo caso a meta atuarial, dispensada a multa.

§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no *caput* deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 3º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, está será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§1º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º São vedadas:

I - a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, devidas ao IPSE;

II - a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas, que tiverem sido pagas ao IPSE, com vencimento dentro do período de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º As eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários ou despesas correntes administrativas serão cobertas pelo município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca – PB, 31 de agosto de 2020.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito